



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

(Processo Administrativo nº 39/2024)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA URBANA E PREDIAL  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.743.893,05 (Um milhão setecentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e três reais com cinco centavos).  
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 18/04/2024 às 9h10m (horário de Brasília)  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

O Município de São Sepé/RS, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Sr. João Luiz dos Santos Vargas, Prefeito de São Sepé/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento futuro dos serviços descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.415/2023 (pesquisa de preços) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL E DATA: O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 03 de abril de 2024 ao dia 18 de abril de 2024 até às 8h50min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 9 horas do dia 18 de abril de 2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 9h10min do dia 18 de abril de 2024.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para Limpeza Urbana e Predial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6.** A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

**2.7. Não poderão disputar a licitação:**

**2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

**2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de São Sepé, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.14.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

completa do item ofertados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.1.** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

**4.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**4.8.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

**4.9.** Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

oferta deverá ser livre.

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.1.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

**5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.18.2.** Persistindo o empate, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 034/2022, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**5.18.2.1.** Empresas estabelecidas no Município;

**5.18.2.2.** Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

**5.18.2.3.** Empresas brasileiras;

**5.18.2.4.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.18.2.5.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.19.** Sem prejuízo do disposto no item 5.22.2., será estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme art. 20, Decreto Municipal nº 034/2022.

**5.20.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

juízo estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**5.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.21.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.21.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.21.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (**modelo ANEXO III**);

**b)** Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (**modelo ANEXO IV**).

**c)** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de São Sepé (**modelo ANEXO V**).

**d)** Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**modelo ANEXO VI**).

**7.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

**7.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.10.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

**7.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.12.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.15.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

**8.5.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**8.5.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

**8.5.3.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**9.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.6.** Fraudar o Procedimento de Aviso de Contratação Direta Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

criminal:

- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.3.** Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.
  - 10.5.1.** A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 10.5.2.** O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 10.5.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
  - 10.5.4.** A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de São Sepé, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

**10.16.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

**10.17.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

**10.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

**10.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

**10.21.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.22.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

**11.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**11.3.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

**11.4.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

**11.5.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**12.1.** O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

**12.2.** Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

**12.3.** O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

**12.4.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**12.5.** O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**12.5.1.** registro de ponto;

**12.5.2.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**12.5.3.** comprovante de depósito do FGTS;

**12.5.4.** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**12.5.5.** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**12.5.6.** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**12.5.7.** O Município de São Sepé poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do Município de São Sepé/RS e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

São Sepé-RS, em 01 de abril de 2024.

**João Luiz dos Santos Vargas**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA URBANA E PREDIAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QNTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Limpeza Urbana e Predial na cidade de São Sepé e 4º Distrito de Vila Block, estimativa mensal conforme planilha em anexo.	12	Serviço/ Mensal	R\$ 145.324,42	R\$1.743.893,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
saosepe.atende.net

**ANEXO II (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_

e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

ANEXO III (MODELO)

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

ANEXO IV (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

**ANEXO V (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

*Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé.*

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

**ANEXO VI (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2024**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa  
jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre  
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência  
Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

**ANEXO VII MINUTA**

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Ref. Pregão Eletrônico nº xx/24  
Proc. Adm. nº: xxx/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº: \_\_\_\_/2024 e no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com amparo no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.1333/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Predial (capina, varrição e pintura de meio-fio), conforme detalhamento contido no Projeto Básico, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal visada pelo gestor deste contrato, bem como deverá apresentar juntamente Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), CNDT no Setor de Contabilidade desta Prefeitura;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo do presente contrato será de \_\_\_\_\_, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro: Código Reduzido: 448; Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; Ação: 2103 - LIMPEZA PUBLICA; Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: Sem Detalhamento Subelemento: 33390399915000000000 - Outros Serv. Terc. P.

CLÁUSULA SEXTA – O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura contratual, devendo ser observado o Projeto Básico, anexo do presente processo;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA VÁLIDAS PARA TODOS OS SERVIÇOS:

7.1 A CONTRATADA, além da disponibilidade de mão-de-obra, dos materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, veículos e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) capacidade para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

III. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

IV. Os uniformes serão preferencialmente nas cores LARANJA e AMARELO, com a frase “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO SEPÉ” em local visível



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

V. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos aos operadores, aos demais operários, aos transeuntes e na rede elétrica;

VI. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

VII. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

IX. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

X. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

XI. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

XII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIII. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

XIV. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XV. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XVI. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

XVII. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho em especial a NR 24: prover seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI e EPC, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso;

XIX. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.);

XX. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho;

XXI. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusos na proposta de preços;

XXII. O preposto da CONTRATADA deverá ter residência fixa no município de São Sepé e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento inclusive nos finais de semana, feriados e urgências, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.

XXIII. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XXIV. Registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

XXV. Dar início à prestação dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça ou atrase a prestação dos serviços;

XXVI. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

XXVII. Observar a legislação trabalhista vigente, estar ciente de que nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva caracteriza como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

XXVIII. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

pagamento da fatura pela Prefeitura.

XXIX. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do Funcionário, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

XXX. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XXXI. Atender de imediato as solicitações da Administração quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XXXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município de São Sepé ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado.

XXXIII. Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso.

XXXIV. Indicar formal e expressamente o preposto que atuará junto à Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos na execução do Contrato, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores.

XXXV. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXXVI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XXXVII. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com carga horária de 44 horas semanais, para garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, a fiscalização e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

XXXVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos.

XXXIX. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e gestão do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

XL. Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades.

XLI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24

XLII. (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como proceder à revista, sempre que a CONTRATANTE o exigir.

XLIII. Registrar e controlar, juntamente ao Fiscal Técnico do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente.

XLIV. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho.

XLV. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

XLVI. Observar a utilização adequada dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

XLVII. Responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

XLVIII. Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços.

XLIX. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive

L. cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do Contrato.

LI. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

LII. Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes e devidamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

treinados, de modo que o pessoal da CONTRATADA, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos.

- LIII. Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas.
- LIV. Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade.
- LV. Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização.
- LVI. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- LVII. O pessoal da CONTRATADA não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do CONTRATANTE, serviços de qualquer natureza.
- LVIII. Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do CONTRATANTE.
- LIX. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com
- LX. CONTRATANTE.
- LXI. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;
- LXII. Repor, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o funcionário que não se apresentar para o trabalho em seu horário.
- LXIII. Garantir que os funcionários disponibilizados para os serviços atendem aos requisitos básicos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência.
- LXIV. Manter o cronograma de horário de trabalho dos funcionários de forma a não haver supressão do prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, bem como, abster-se de exigir cumprimento habitual de horário extraordinário ou a prorrogação da jornada de trabalho.
- LXV. Cumprir os horários de funcionamento e o horário contratado.
- LXVI. Transportar Pessoal, Ferramentas e Equipamentos até os locais de prestação dos serviços. Para isso, essa deverá dispor de no mínimo 1(um) veículo apropriado para o transporte de pessoal ou quantos forem necessários, sendo de sua responsabilidade os custos com motorista, manutenção e abastecimento de combustível.
- LXVII. Coletar e Transportar os detritos oriundos das capinas, cortes e podas para destino definido pela Fiscalização.
- LXVIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do Contrato.
- LXIX. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados a partir da admissão do empregado e de acordo com o disposto na legislação.
- LXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- LXXI. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato ou do gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- LXXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- LXXIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- LXXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- LXXV. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- LXXVI. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- LXXVII. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- LXXVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- LXXIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- LXXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- LXXXI. Comunicar ao Fiscal técnico do local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- LXXXII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- LXXXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- LXXXIV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- LXXXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração Municipal, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- LXXXVI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- LXXXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- LXXXVIII. Manter escritório com almoxarifado, ferramentaria, refeitório, banheiros, atendendo as normas de vigilância sanitária, ergonomia e NBR para estoque de materiais.
- LXXXIX. Fornecer de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais, transporte, VTR's, EPI's, EPC's para cada atividade prevista a executar para garantia da segurança dos funcionários e transeuntes e qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- V. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- VI. Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de avaliação dos serviços e notificações expedidas.
- VII. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- VIII. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- IX. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- X. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- XI. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- XII. Fiscalizar e acompanhar o Contrato.
- XIII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA
- XIV. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

### CLÁUSULA NONA – CONTROLE, CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercida pelos servidores posteriormente designados pela administração pública.

9.2 A gestão contratual será exercida pelo servidor que será designado posteriormente pela administração pública.

9.3 A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

9.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos Funcionários da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

9.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8 A fiscalização e a gestão elaborarão um “Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços”, onde poderão ser aplicados descontos no valor mensal dos serviços, de acordo com a pontuação obtida. Este Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ser pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9.9 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.10 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.11 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Escritório de Governo para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.13 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização de serviço, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. Fiscalização Técnico: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário, e pelo fiscal Administrativo para fins de sanções contratuais;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (emissão de notificação, sugestão de multa e penalidades contratuais para apreciação em conjunto Gestor do Contrato e anuência do Secretário da Pasta);

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.14 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

9.15 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.16 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.17 Caso necessário, em razão da complexidade do objeto da contratação objeto de licitação, durante a execução e fiscalização do contrato, deverá os fiscais administrativos e/ou o gestor do contrato valer-se de assessoramento de servidores e/ou terceiros com conhecimento técnico específico, inclusive quanto ao cumprimento de normas afetas ao meio ambiente do trabalho e em matéria contábil.

9.18 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo notificação, multa e à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.19 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.20 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa e a fiscalização observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

9.21 Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

I - Cabe ao fiscal administrativo:

a) Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos empregados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CONTRATADA e pelo empregado;

- b) Proceder com a conferência da documentação fiscal e trabalhista da empresa;

II - Cabe ao fiscal técnico:

a) Realizar reunião de inícios do trabalho com o preposto e deverá ser executada em no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

I - Cabe ao fiscal administrativo:

- a) Verificar a regularidade da empresa;
- b) Consolidar as avaliações mensais por local, remeter ao Preposto da Empresa para conhecimento, encaminhar os Boletins de Medição e processar o pagamento das faturas.

II - Cabe ao fiscal técnico:

- a) Conferir, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
- b) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - b.1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
  - b.2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) O fiscal de técnico deverá apresentar avaliações de execução do objeto ao fiscal administrativo para que seja consolidada e encaminhadas ao gestor e ao preposto da CONTRATADA, para fins de análise e assinatura das partes.

Fiscalização diária:

I - Cabe ao fiscal técnico:

- a) Evitar ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Durante a execução do objeto, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade.

9.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.25 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.26 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137; 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.30 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.31 A fiscalização de que trata este Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.32 As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.33 Destinar local apropriado para guardar dos materiais, equipamentos e ferramentas da CONTRATADA;

9.34 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;

9.35 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

## RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
RIO GRANDE DO SUL  
saosepe.atende.net

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



## PROJETO BÁSICO

### LIMPEZA URBANA

#### CIDADE DE SÃO SEPÉ E 4º DISTRITO DE VILA BLOCK

**Proprietário:** Prefeitura Municipal de São Sepé – RS

**Objeto:** Limpeza Urbana

**Local:** Perímetro Urbano de São Sepé e 4º Distrito de Vila Block

As definições das nomenclaturas de responsabilidades no contrato serão de:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Sepé;

**CONTRATADA:** Licitada, contemplada como vencedora no processo de contratação

#### 1) INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico tem por objeto estabelecer os critérios, as normas e a metodologia para contratação, pelo regime de execução indireta, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, de empresa para a prestação de serviços de limpeza e manutenção urbana no Município de São Sepé/RS e Sede do 4º Distrito de Vila Block.

#### 2) OBJETIVO

O presente PROJETO BÁSICO tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta de prestação de serviços para limpeza urbana da cidade de São Sepé e sede do 4º distrito de Vila Block, de acordo com as especificações técnicas do presente, sendo:

- 1- Serviços de Roçada, Corte de Grama, Jardinagem, Raspagem de Sarjetas de Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Áreas Institucionais Municipais;
- 2- Serviços de Varrição Manual de Vias Urbanas (Ruas e Avenidas);
- 3- Serviços de Retirada e Transporte de Galhos Oriundos de Podas Programadas;
- 4- Remoção e Destinação Final Adequada dos Resíduos Oriundos dos Serviços;

**Considerações:** Os serviços serão remunerados mensalmente, conforme valores previstos no orçamento e constante no contrato, condicionados as produtividades pré estabelecidas neste memorial.





Os dias **não** trabalhados ou parcialmente trabalhados nas atividades previstas (base da remuneração), causados por intempéries, sinistros ou falta de serviços somente serão remunerados se justificados pela fiscalização e registrados em diário de obra.

Os dias não justificados em diário de obra serão descontados da remuneração mensal, conforme itens contatuais pré estabelecidos neste memorial, inclusive com limites de descontos.

### 3) JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS

A adoção do critério de julgamento tipo “Menor Preço Global”, considerando que os preços unitários não sejam inferiores ou superiores percentual de descontado ofertado na proposta, com limite aceitável, de variação de 10 (dez) por cento, reunindo-se no mesmo objeto todos os serviços se deve em caráter excepcional pelos seguintes motivos:

#### 3.1) Economicidade no contrato

Com a aglutinação de todos serviços no mesmo objeto consegue-se reduzir os custos do projeto com os seguintes serviços:

- Transporte de pessoal – conseguimos que as vans de transporte percorram uma menor distância média e transportem outras equipes, aproximando as frentes de trabalho e otimizando os equipamentos. Também, consegue atender com materiais de consumo e equipamentos para manutenção todas as equipes. Caso contrário, teríamos que prever veículos de apoio para as equipes pequenas
- Retirada de resíduos e transporte de equipamentos – o caminhão previsto no Projeto Básico pode atender outras equipes, como da varrição mecanizada, por exemplo. Com isso, reduzimos os gastos com logística de apoio para estas equipes;
- Gestão operacional – com os objetos reunidos, conseguimos reduzir a quantidade de encarregados na operação, caso contrário, precisaríamos de mais encarregado. – Gestão do contrato
- Conseguimos reduzir os gastos com administração local da obra, fazendo com que os mesmos profissionais atendam todos os serviços, sem a necessidade do gasto do município maior com isso;

#### 3.2) Redução do gasto público

Quando temos todos serviços reunidos em um mesmo contrato, podemos atender com a mesma equipe de fiscalização, e todo o trâmite administrativo é otimizado, reduzindo os custos administrativos. Com isso, podemos atender melhor todas as demandas das secretarias e escritórios;

#### 3.3) Economia em escala

Do exposto, fica claro que existe uma economia em escala na negociação de diversos itens do contrato devido ao aumento da quantidade negociada e isto melhora a competitividade e, conseqüentemente, pode beneficiar o município;

#### 3.4) Serviços similares





Todos os serviços licitados compõem eixos de gestão de resíduos sólidos e drenagem pluvial, do Plano Municipal de Saneamento Básico, portanto são serviços de mesma características e complexidades e são executados em diferentes locais do município;

3.5) Empresas Diferentes do mercado podem prestar este tipo de serviço;

3.6) A experiência pretérita do município com contratação dos serviços de limpeza e manutenção urbana mostra que é necessária a melhor organização das tarefas de saneamento básico, mais especificamente questões relativas à gestão de resíduos sólidos e drenagem pluvial, sendo que a **CONTRATADA** deve dispor de estrutura para toda a cadeia logística do serviço, ou seja, desde a limpeza, corte de grama, jardinagem e varrição, até o transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados.

#### 4) CONTEXTO DA LIMPEZA URBANA NO NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO

A legislação brasileira tem empenhado esforços para proposição de soluções no setor de resíduos sólidos urbanos. A Política Nacional incrementada pela Lei nº12.305/2010, o Novo Marco Legal do Saneamento, Lei nº 14.026/20, a Norma de Referência nº01 da ANA, os decretos federais nº 10.936, 11.043 e 11.044, todos de 2022, representam um conjunto normativo voltado à tomada de ações dos setores que estimulem a reutilização e reciclagem, o sistema de logística reversa, o desenvolvimento de tecnologia limpa com o aproveitamento energético e padrões sustentáveis de produção e de consumo. Com isso, amplia-se os esforços para que as cidades permaneçam limpas, e o Poder Público tem o papel de fiscalizar o descarte irregular de resíduos, mas também é responsável – ainda que solidariamente com a população - pela limpeza de espaços públicos.

Conforme Art. 3º-C. da Lei Federal 14.026/2020, consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

(...)

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.

São estes os resíduos objeto da limpeza urbana que se trata o presente Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

## 5) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### ÁREAS OBJETO DOS SERVIÇOS:

ÁREAS	Extensão Ruas (m)	Roçadas/ Gramas (m <sup>2</sup> )	Sarjetas (m <sup>2</sup> ) (largura=1 m do meio fio)	ZONA	BAIRRO
RUAS/AVENIDAS	12.288,79		22.120,00	CENTRAL	Centro
PRAÇA DAS MERCÊS		5.514,62			
PRAÇA ÍNDIO SEPÉ		3.832,79			
PRAÇA FABIO BRUM		1.680,82			
PRAÇA ISIDORO BRUM		556,70			
RUAS/AVENIDAS	13.596,00		24.472,00	NORTE	Medianeira, Kurtz, Lôndero, Walter, Rosa, Lili
PRAÇA ANTÔNIO SIMÃO		4.510,78			Kurtz
PRAÇA DA CAPELA		2.504,59			Kurtz
PRAÇA CILON CUNHA BRUM		3.995,40			Lôndero
PARQUE GALENO MOTTA		35.181,00			Rosa
COMPLEXO ESPORTIVO PAMADE		20.047,00			Walter
ESTACIONAMENTO GINÁSIO		9.889,00			Walter
PRAÇA LILI					Lili

Assinado por 1 pessoa: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/EA40-0AB2-22B5-DD6F> e informe o código EA40-0AB2-22B5-DD6F





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

RUAS/AVENIDAS	12.768,00		22.982,00	SUL	Silveira, Isolândia, Vista, Novo Horizonte, Tatsch	Bela
PRAÇA SERVULO FARIA BRUM		1.543,28			Tatsch	
RUAS/AVENIDAS	9.352,00		16.834,00	OESTE	Santos, Pontes, Vitória, Zenari	
CANTEIRO IDELFONSO		7.304,44			Pontes, Zenari	
DEPÓSITO REJEITOS VERDES		159.746,81			Vitória	
PRAÇA CLUBE DE MÃES		958,00			Pontes	
PRAÇA PONTES		2.812,00			Pontes	
VIADUTO RÓTULA BR 392		28.639,17			Pontes	
PRAÇA ZENARI		250,00			Zenari	
RUAS/AVENIDAS	8.616,00		15.508,00	LESTE	Santo Antônio, São Francisco, Cristo Rei, Schirmer	
PARQUE AMBIENTAL CRISTO REI		43.955,30			Cristo Rei	
RUAS/AVENIDAS	980,00		120,00	4º DISTRITO		
PRAÇA EWALDO BLOCK		3.120,00			Sede Block	Vila
AV.OSVALDO O.T		7.126,00				
<b>TOTAIS</b>	<b>57.600,79</b>	<b>343.167,70</b>	<b>102.036,00</b>			

## 5.1. SERVIÇOS DE ROÇADAS, CAPINAS, CORTES DE GRAMA, JARDINAGENS E RASPAGENS DE SARJETAS

### 5.1.1. Relações de Locais dos Serviços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Os serviços de roçada, corte de grama e raspagem de sarjetas,

serão indicados pela Fiscalização dos Serviços através de cronograma mensal de atividades.

Perfaz área de abrangência do presente Projeto Básico, todo o perímetro urbano de São Sepé, incluindo a sede do 4º distrito de Vila Block.

SERVIÇOS DE ROÇADAS, CORTES DE GRAMA, JARDINAGENS E RASPAGENS DE SARJETAS		
ÁREAS	ZONA	BAIRRO
RUAS/AVENIDAS	CENTRAL	Centro
PRAÇA DAS MERCÊS		
PRAÇA ÍNDIO SEPÉ		
PRAÇA FABIO BRUM		
RUAS/AVENIDAS	NORTE	Medianeira, Kurtz, Lôndero Walter, Rosa e Lili
PRAÇA ANTÔNIO SIMÃO		Kurtz
PRAÇA DA CAPELA		Kurtz
PRAÇA CILON CUNHA BRUM		Lôndero
PARQUE GALENO MOTTA		Rosa
COMPLEXO ESPORTIVO PAMADE		Walter
PRAÇA LILI		Lili
RUAS/AVENIDAS		SUL
PRAÇA LIGIA BRUM	Novo Horizonte	
RUAS/AVENIDAS	OESTE	Santos, Pontes, Vitória e Zenari
DEPÓSITO DE REJEITOS VERDES		Tabuleiro
PRAÇA CLUBE DE MÃES		Pontes
CANTEIRO VIADUTO PEDRA FUNDAMENTAL FELIX SIMÕES PIRES		Pontes
CEMITÉRIO MUNICIPAL		Tabuleiro
PRAÇA ZENARI		Zenari
RUAS/AVENIDAS	LESTE	Santo Antônio, São Francisco, Cristo Rei e Schirmer
PARQUE AMBIENTAL CRISTO REI		Cristo Rei
RUAS/AVENIDAS	4º	Sede Vila Block
PRAÇA EWALDO BLOCK	DISTRITO	Sede Vila Block

A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Na referida programação constará a periodicidade, os locais e a frequência dos serviços. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínimo de 02 (dois) dias para que ela possa mobilizar as equipes.





### 5.1.2. Efetivo

Para os serviços de roçada, corte de grama e raspagem de sarjetas, serão necessários 14 (**quatorze**) Funcionários, sendo **1 (um)** Funcionário exclusivamente para serviço de manutenção no Distrito Vila Block.

### 5.1.3. Horários da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, com exceção dos domingos, dos dias de feriados e pontos facultativos. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

### 5.1.4. Serviços

- A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta expensas, com o seu custo incluído nos custos dos serviços, um veículo, tipo caminhão equipado com caçamba basculante de no mínimo – 12 (doze) m<sup>3</sup> para a retirada, limpeza e transporte de resíduos da execução dos serviços para local indicado pela fiscalização do Município.

- Após o corte e roçada, a **CONTRATADA** deverá juntar, amontoar e recolher os resíduos, destinando-os para o local indicado pela fiscalização, podendo eles serem aproveitados como compostagem para geração de adubo orgânico.

- A operação do corte da grama será protegida por uma tela móvel que acompanha a operação do equipamento, protegendo de acidentes os transeuntes, os veículos e demais patrimônios públicos e privados da ação do lançamento de resíduos.

- Nos serviços de raspagem das sarjetas, a **CONTRATADA** deverá raspar os resíduos existentes no meio fio até o limite de 1(um) metro do respectivo meio fio. Posteriormente deverá juntar, amontoar e recolher para o interior da caçamba do caminhão, dentro da mesma jornada de trabalho.

- Os resíduos deverão ser transportados para local indicado pela fiscalização do Município, local este licenciado e de responsabilidade da Administração Municipal.

Todos os materiais removidos serão acondicionados em sacos plásticos e transportados em carrinhos coletores e destinados em local adequado. Esse serviço será realizado dentro do próprio turno de trabalho, manhã ou tarde.

### 5.1.5. Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Insumos

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas e Insumos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

## Máquinas e Equipamentos

Item	Especificação	Quantidade
1	Roçadeira tipo "Costal" da marca Stihl FS 220 à gasolina ou outra marca superior ou similar	9
2	Motopoda, com extensor, motor 33,0 cc, potência mínima de 1,3Kw, tanque combustível 710cm <sup>3</sup> ou outra máquina superior ou similar	1
3	Sugador/Soprador / Triturador - 2500W BV25	3
4	Cortador de grama, da marca Trapp, modelo MC 500G, 5 HP de potência, faixa de corte 48 cm, óleo de motor 4 tempos, combustão à gasolina ou outra máquina superior ou similar	1

## Veículos:

Item	Especificação	Quantidade
1	Veículo tipo VAN, capacidade mínima de 16 lugares, motor 2.3 16V diesel, tanque de 80 litros ou outra marca superior ou similar, ano de fabricação superior a 2013.	1
2	Caminhão, 4x2, dois eixos, potência 165 CV, transmissão manual, 600Nm de torque, peso bruto 13.200 kg, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m <sup>3</sup> ou outro veículo similar ou superior, ano de fabricação superior a 2013..	1
3	A retroescavadeira com potência mínima de 74 HP; capacidade de escavação mínima de três metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio.	1

## Ferramental:

Item	Especificação	Durabilidade (meses)	Quantidade (unid.)
1	Carrinho de mão Extra Forte Com Caçamba Metálica 50 litros	12	10
2	Contentor de Lixo 120 litros, 2 rodas	12	05
3	Facão, 10", com bainha	12	10
4	Foice, 10 ", com cabo	12	10
5	Rastilho, 26 dentes, com cabo	12	10
6	Vassoura de palha	02	10
7	Vassoura de jardim	02	10
9	Garfos, 4 dentes, com cabo de madeira	12	10
10	Enxadas com cabo de madeira	12	10
11	Enxadão com cabo de madeira	12	10
12	Pás Concha	12	10
13	Pás Cortadeira quadrada	12	10
14	Pás de lixo com cabo de 1,20 metros	12	03
15	Picareta pá larga com cabo de madeira	12	10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

16	Balde plástico 10 litros	06	10
----	--------------------------	----	----

## EPC (Equipamentos Proteção Coletivo):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Cone de Sinalização, rígido, 50 cm	12	39
2	Tela móvel para proteção de corte (5 metros comprimentos por 1 de altura) -	12	100

## Materiais e Insumos

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Saco de lixo, preto, 100 litros;	Unid.	1.760
2	Saco de lixo preto, 20 litros;	Unid.	748
3	Fio de nylon para roçadeiras	m	600

### 5.1.6. Equipe de Trabalho

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços, inclusive nomeando **01 (um)** encarregado para coordenar a execução dos serviços, dimensionando, também a quantidade de operadores das máquinas e motorista de caminhões necessários para a execução dos serviços.

O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 5.1.7. Sinalização, Segurança, Controle e Orientação do Trânsito

Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalização que serão feitas em atendimentos às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço.

### 5.1.8. Frequência de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

#### Diariamente:

- Roçar Praças e Parques;
- Cortar Grama de Praças e Parques;

#### Semanalmente:

- Raspagem de sarjetas;

### 5.1.9. Relatório dos Serviços Executados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Será feito o **Boletim de Medição Diário e fotográfico** onde constarão todos os serviços realizados no dia (roçada, corte de grama e raspagem de sarjetas) com produção por funcionários e/ou equipe, nome dos funcionários e dos respectivos locais beneficiados com as atividades.

O boletim será entregue no dia seguinte a realização dos serviços à Fiscalização dos Serviços, assinado pelo representante (encarregado ou supervisor) da **CONTRATADA**.

O Relatório fotográfico deverá ser entregue ao final do mês em execução no formato digital, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**

## 5.1.10. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços serão medidos e faturados mensalmente, por preço unitário, conforme proposta vencedora.

Os itens 5.1.10.1 e 5.1.10.2, a seguir descritos, serão considerados para elaboração da medição.

A medição será de 100% dos itens 5.1.10.1 e 5.1.10.2 na obtenção da produtividade mensal prevista no item 5.1.11.

A medição será de 100% dos itens 5.1.10.1 e 5.1.10.2 no caso dos seus itens componentes serem atendidos.

**Observação:** A não obtenção da produtividade mensal só será aceita, nas seguintes condições:

- 1- Dias de chuva justificados no boletim diário de medição;
- 2- Não liberação de locais de trabalho pela fiscalização da contratante, mencionado no boletim diário de medição;
- 3- Na ocorrência de casos fortuitos não previstos, a citar: raio, inundação, vendaval, falha de suprimento energético, intervenção governamental, etc. em atendimento ao “Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir: Caso fortuito + Força maior = Fato/Ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis”.

A medição dos serviços no caso de não obtenção da produtividade prevista e não justificada, será elaborada com “glosa” proporcional ao percentual de serviços realizados em função da prevista com limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato, o limite de 10% (dez por cento) não contemplando as multas já previstas no contrato.

### 5.1.10.1. **Mão de obra:**

O valor a ser remunerado será em função do boletim de medição nos valores previstos por mão de obra trabalhada na planilha orçamentária, correspondentes aos seguintes itens: 1.1.1.1.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Salário e Remuneração Mão de Obra, 1.2- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, 1.3- Equipamentos de Proteção Coletivo, 1.4.2- Ferramentas, 3- Insumos, 4- Custos Administrativos, 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucros.

## 5.1.10.2. Materiais de Insumo:

O valor dos materiais de insumos a serem pagos, será mediante comprovação de quantitativo de compra no mês correspondente a medição no valor unitário previsto na planilha orçamentária no item 3- Insumos;

## 5.1.11. Produtividade por Tipo de Serviço

Para fins de cálculo da estimativa de custos foram utilizadas as produtividades médias abaixo relacionadas, para **cada funcionário** com uma jornada diária de trabalho de 08:00 horas:

- Roçada e corte de grama com equipamento portátil: **600 m<sup>2</sup>**;
- Corte de grama com equipamento autopropelido: **2.000 m<sup>2</sup>**;
- Raspagem de sarjetas, considerando 1,0 m de largura: **400 metros lineares** de sarjeta;

As produtividades médias foram definidas a partir de análise de Projetos Básicos similares, de outros municípios.

## 5.1.12. Planilhas com Quantitativos de Serviços

Limpezas, Roçadas, Cortes de Grama e Raspagens de Sarjetas					
Item	Serviços	Quantitativos Estimados		Unid.	Memória Cálculo
		Estimativa Mensal	Estimativa Anual		
1	Roçadas de grama com equipamento portátil no período de Outubro/2023 a Março/2024	10.026	120.312	m <sup>2</sup>	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*70%dias trabalhados=(deslocamentos, tempo) =16,71dias*600m <sup>2</sup> produção/dia =10.026,00m <sup>2</sup> /mês
2	Roçadas de grama com equipamento portátil no período de Abril/2024 a Setembro/2024	5.730	68.760	m <sup>2</sup>	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*40%dias trabalhados=(deslocamentos, tempo) =9,55dias*600m <sup>2</sup> produção/dia =5.730,00m <sup>2</sup> /mês
3	Corte de grama com equipamento portátil no período de Outubro/2023 a Março/2024	33.418	401.016	m <sup>2</sup>	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*70%dias trabalhados=(deslocamentos, tempo) =16,71dias*2000m <sup>2</sup> produção/dia =33.418,00m <sup>2</sup> /mês





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

4	Corte de grama com equipamento portátil no período de Abril/2024 a Setembro/2024	19.100	229.200	m <sup>2</sup>	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*40%dias trabalhados = (deslocamentos, tempo) = 9,55dias*2000m <sup>2</sup> produção/dia =19.100,00m <sup>2</sup> /mês
5	Raspagem de sarjetas	4.774	57.282	m	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*50%dias trabalhados = (deslocamentos, tempo) =11,94dias*400m <sup>2</sup> produção/dia = 4.774,00m <sup>2</sup> /mês

## 5.3. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS (RUAS E AVENIDAS)

### 5.3.1. Relações de Locais dos Serviços

Os serviços serão indicados pela Fiscalização dos Serviços através de cronograma mensal de atividades. As atividades serão desenvolvidas em Ruas, Avenidas, Praças e Parques Municipais e Áreas Institucionais.

Perfaz área de abrangência do presente Projeto Básico, todo o perímetro urbano de São Sepé, incluindo o 4º distrito de Vila Block.

Os serviços poderão ser executados em todas as ruas pavimentadas do município;

ÁREAS	ZONA	BAIRRO
RUAS/AVENIDAS	CENTRAL	Centro
RUAS/AVENIDAS	NORTE	Medianeira, Kurtz, Lôndero, Walter, Rosa e Lil
RUAS/AVENIDAS	SUL	Silveira, Isolândia, Bela Vista, Novo Horizonte e Tatsch
RUAS/AVENIDAS	OESTE	Santos, Pontes, Vitória e Zenari
RUAS/AVENIDAS	LESTE	Santo Antônio, São Francisco, Cristo Rei e Schirmer
RUAS/AVENIDAS	4º DISTRITO	Sede Vila Block

A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Na referida programação constará a periodicidade, os locais e a frequência dos serviços. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínimo de 02 dias para que ela possa mobilizar as equipes.

### 5.3.2. Efetivo

Para os serviços de roçada, corte de grama e raspagem de sarjetas, serão necessários **6 (seis) Funcionários**





### 5.3.3. Horários da Execução dos Serviços

A **CONTRATADA** executará os serviços de varrição manual nos seguintes horários: Os serviços deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, com exceção dos domingos, dos dias de feriados e pontos facultativos

### 5.3.4. Serviços

- Varrição Manual e coleta de detritos sólidos e soltos nas vias urbanas (ruas e avenidas) para local indicado pela fiscalização do Município;

- O serviço de varrição manual constará em:

- a) varrer os logradouros públicos com auxílio de vassouras de nylon ou palha, amontoar, juntar e recolher resíduos decorrentes do comportamento da população, limpar as grelhas

- (boca de lobo) dos poços de visita;

- b) catar papéis, folhas de árvores, bitucas de cigarros, terra e resíduos de terra da via pública com auxílio de vassouras de nylon ou palha, pá de lixo colocando esses materiais em carrinhos coletores;

- c) esvaziar os cestos coletores de papéis (papeleiras) que se encontram instalados nos passeios das ruas, avenidas, colocando os resíduos dentro dos carrinhos coletores;

Todos os materiais removidos serão acondicionados em sacos plásticos e transportados em carrinhos coletores e destinados em local adequado. Esse serviço será realizado dentro do próprio turno de trabalho, manhã ou tarde.

### 5.3.5. Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Insumos

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas e Insumos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

#### **Máquinas e Equipamentos**

Item	Especificação	Quantidade
1	Sugador / Soprador / Triturador - 2500W BV25	3

#### **Veículos:**

Item	Especificação	Quantidade
1	Caminhão, 4x2, dois eixos, potência 165 CV, transmissão manual, 600Nm de torque, peso bruto 13.200 kg, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m <sup>3</sup> ou outro veículo similar ou superior, ano de fabricação superior a 2013.	1

#### **Ferramental:**

Item	Especificação	Durabilidade	Quantidade
------	---------------	--------------	------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

1	Carrinho de mão Extra Forte Com Caçamba Metálica 50litros	12	3
2	Contentor de Lixo 120 litros, 2 rodas	12	0
3	Facão, 10", com bainha	12	3
4	Foice, 10 ", com cabo	12	3
5	Rastilho, 26 dentes, com cabo	12	3
6	Vassoura de palha	02	3
7	Vassoura de jardim	02	3
8	Vassoura de nylon	02	0
9	Garfos, 4 dentes, com cabo de madeira	12	3
10	Enxadas com cabo de madeira	12	3
11	Enxadão com cabo de madeira	12	3
12	Pás Concha	12	3
13	Pás Cortadeira quadrada	12	3
14	Pás de lixo com cabo de 1,20 metros	12	3
15	Picareta pá larga com cabo de madeira	12	3
16	Balde plástico 10 litros	06	3
17	Rodos de 30cm para limpeza geral, com cabo 1,20 m	06	0
18	Trincha (brocha), retangular 12 x 60 x 16 mm	06	0

## EPC (Equipamentos Proteção Coletivo):

1	Cone de Sinalização, Rígido, 50 cm	12	6
2	Tela móvel para proteção de corte (5 metros comprimento por 1 de altura)	12	30

## materiais e Insumos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Saco de lixo, preto, 100 litros;	Unid.	528
2	Saco de lixo, preto, 20 litros;	Unid.	132

### 5.3.6. Equipe de Trabalho

Com base nos compromissos assumidos para a realização dos serviços de varrição manual urbana em quantidade e em especificidade, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente em quantidade e em capacitação (especializada e treinada para serviços externos em logradouros públicos) para a execução dos serviços, inclusive com um encarregado responsável pelos serviços, com carga horária de 44 horas semanais;

Serão formadas **3 (três)** equipes com **2 (dois)** funcionários(garis) cada.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente para a execução dos serviços.

### 5.3.7. Sinalização, Segurança, Controle e Orientação do Trânsito

Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalização que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito, através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que Institui o Código





Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço.

### 5.3.8. Frequência de Execução dos Serviços

O serviço será diário e a fiscalização apresentará cronograma de atividades. Serão priorizadas as vias centrais e de maior circulação, por onde todos transitam.

Diariamente:

- Ruas definidas pela Fiscalização em função das demandas diárias

Mensalmente:

- Bairros definidos pela Fiscalização

### 5.3.9. Relatório dos Serviços Executados

Será feito um Boletim de Medição Diário onde constarão todos os serviços realizados, varrição manual de vias urbanas, no dia com os respectivos nomes dos logradouros e as extensões lineares varridas manualmente.

O relatório será entregue, a fiscalização dos Serviços, no dia seguinte a execução dos serviços pelo Encarregado da **CONTRATADA**;

### 5.3.10. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços serão medidos e faturados mensalmente, por preço unitário, conforme proposta vencedora.

Os itens 5.3.10.1 e 5.3.10.2, a seguir descritos, serão considerados para elaboração da medição.

A medição será de 100% dos itens 5.3.10.1 e 5.3.10.2, na obtenção da produtividade mensal prevista, no item 5.1.11.

A medição será de 100% dos itens 5.3.10.1, 5.3.10.2, no caso dos seus itens componentes serem atendidos.

**Observação:** A não obtenção da produtividade mensal só será aceita, nas seguintes condições:

- 1- Dias de chuvas justificados no boletim diário de medição;
- 2- Não liberação de locais de trabalho pela fiscalização da contratante, mencionado no boletim diário de medição;
- 3- Na ocorrência de casos fortuitos não previstos, a citar: o raio, a inundação, o vendaval, a falha de suprimento energético, intervenção governamental, etc. em atendimento ao Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir: Caso fortuito + Força maior = Fato/Ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

A medição dos serviços será considerada o limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato, o limite de 10% (dez por cento) não contempla as multas previstas no contrato.

## 5.3.10.1. Mão de obra:

O valor a ser remunerado será em função do boletim de medição nos valores previstos por mão de obra trabalhada na planilha orçamentária, correspondentes aos seguintes itens “1.1.1.2- Salário e Remuneração Mão de Obra, 1.2- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, 1.3- Equipamentos de Proteção Coletiva, 1.4.2- Ferramentas, 3- Insumos, 4- Custos Administrativos, 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucros

## 5.3.10.2. Materiais de Insumo:

O valor dos materiais de insumos a serem pagos, será mediante comprovação de quantitativo de compra no mês correspondente a medição no valor unitário previsto na planilha orçamentária no item 3- Insumos;

## 5.3.11. Produtividade por Tipo de Serviço

Para fins de cálculo da proposta e dimensionamento das equipes de trabalho foi considerada a produtividade média/equipe de 1.650 metros lineares diários de varrição de sarjeta, para cada funcionário de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

A estimativa diária será 52.000 (cinquenta e dois mil) metros lineares de varrição manual; A CONTRATANTE poderá alterar os locais de varrição, desde que a quantidade estimada não seja alterada;

## 5.3.12. Planilha com Quantitativos de Serviços

Limpeza, Roçadas, Corte de Grama e Raspagem de Sarjetas					
Item	Serviços	Quantitativos Estimativos		Unid.	Memória Cálculo
		Estimativa Mensal	Estimativa Anual		
1	Varrição Manual	82.709,55	992.514,60	m <sup>2</sup>	44horas/semana*4,34semanas/mês =190,96horas/mês/8horas/dia =23,87dias/mês*70%dias trabalhados(deslocamentos, tempo) *3equipes*1.650m/equipe*dia =82.709,55

## 5.5. SERVIÇO DE RETIRADA E TRANSPORTE DE GALHOS ORIUNDOS DE PODAS PROGRAMADAS

### 5.5.1. Relações de Locais dos Serviços

Os serviços de retirada e transporte de galhos oriundos de podas programadas serão desenvolvidos em Ruas, Avenidas, Praças e Parques Municipais e Áreas Institucionais. Os locais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

dos serviços serão indicados pela Fiscalização dos Serviços através de cronograma mensal de atividades.

Perfaz área de abrangência do presente Projeto Básico, todo o perímetro urbano de São Sepé, incluindo o distrito de Vila Block.

A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Na referida programação constará a periodicidade, os locais e a frequência dos serviços em que estão ocorrendo as podas. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 02 dias para que ela possa mobilizar as equipes.

## 5.5.2. Efetivo

Para os serviços de roçada, corte de grama, e raspagem de sarjetas, serão necessários **1 (um)** motorista e **1 (um)** operador de retroescavadeira

## 5.5.3. Horários da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, com exceção dos domingos, dos dias de feriados e pontos facultativos. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

## 5.5.4. Serviços

Os serviços de retirada e transporte de galhos oriundos de podas programadas

## 5.5.5. Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Insumos

A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta expensas, com o seu custo incluído nos custos dos serviços, um veículo, tipo caminhão equipado com caçamba basculante de no mínimo 12 m<sup>3</sup> para a retirada, limpeza e transporte de galhos e resíduos de podas para local indicado pela fiscalização do Município e uma retroescavadeira com potência mínima de 74 HP; capacidade de escavação mínima de três metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio.

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas mínimas, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

### Veículos/Máquina:

Item	Especificação	Quantidade
1	Caminhão, 4x2, dois eixos, potência 165 CV, transmissão manual, 600Nm de torque, peso bruto 13.200 kg, equipado com caçamba basculante de no mínimo 12m <sup>3</sup> ou outro veículo similar ou superior.	1

Assinado por 1 pessoa: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1.doc.com.br/verificacao/FA40-0AB2-22B5-DD6F> e informe o código FA40-0AB2-22B5-DD6F





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

2	Retroescavadeira com potência mínima de 74 HP; capacidade de escavação mínima de três metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio.	1
---	--	---

### Observação:

O Veículo e a Máquina deverão ser substituídos no máximo em 24 horas, no caso de falta nas equipes.

Após 24 horas os dias faltantes serão descontados no faturamento, até a data da reposição, incluindo o primeiro dia.

### EPC (Equipamentos Proteção Coletivo):

Item	Especificação	Durabilidade	Quantidade
1	Cone de sinalização, rígido, 50 cm	12	4

O fornecimento de materiais e insumos é de responsabilidade da **CONTRATADA** nas quantidades suficientes para a execução dos serviços. Os insumos e materiais mínimos são os seguintes:

- Combustíveis para veículos;
- Combustíveis para máquinas;
- Óleos motor, freios e diversos.

#### 5.5.6. Equipe de Trabalho

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. Para o serviço 1 (um) Operador da Retroescavadeira, 1 (um) Motorista do Caminhão caçamba e 1(um) Motorista VAN.

A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

#### 5.5.7. Sinalização, Segurança, Controle e Orientação do Trânsito

Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalização que serão feitas em atendimentos às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço.

#### 5.5.8. Frequência de Execução dos Serviços

O serviço será diário e a fiscalização apresentará cronograma de atividades.

#### 5.5.9. Relatório dos Serviços Executados

Será feito o Boletim de Medição Diário e fotográfico onde constarão todos os serviços realizados no dia com o nome do motorista e operador e dos respectivos locais beneficiados com as atividades com registro dos km rodados do caminhão e horímetro da retroescavadeira.





O boletim será entregue no dia seguinte a realização dos serviços à Fiscalização dos Serviços. O Relatório fotográfico deverá ser entregue ao final do mês em execução no formato digital, contendo imagens de antes e depois dos serviços realizados.

### 5.5.10. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços serão medidos e faturados mensalmente, por preço unitário, conforme proposta vencedora.

Os itens 5.5.10.1 e 5.5.10.2, a seguir descritos, serão considerados para elaboração da medição.

A medição será de 100% dos itens 5.5.10.1, 5.5.10.2, no caso dos seus itens componentes serem atendidos.

A produtividade mensal considerada para estes serviços será considerada através do **relatório fotográfico** do caminhão e retroescavadeira utilizado, comparando com a hora produtiva prevista na planilha orçamentária com tolerância de 10% para mais ou menos para considerar 100% na medição

**Observação:** A não obtenção da produtividade mensal só será aceita, nas seguintes condições:

- 1- Dias de chuvas justificados no boletim diário de medição;
- 2- Não liberação de locais de trabalho pela fiscalização da contratante, mencionado no boletim diário de medição;
- 3- Na ocorrência de casos fortuitos não previstos, a citar: o raio, a inundação, o vendaval, a falha de suprimento energético, intervenção governamental, etc. em atendimento ao “Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir: Caso fortuito + Força maior = Fato/Ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis”.

A medição dos serviços será considerada o limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato, o limite de 10% (dez por cento) não contempla as multas previstas no contrato.

#### 5.5.10.1. **Mão de obra:**

O valor a ser remunerado será em função do boletim de medição nos valores previstos por mão de obra trabalhada na planilha orçamentária, correspondentes aos seguintes itens “1.1.2 e 1.1.3- Salário e Remuneração Mão de Obra, 1.2- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, 1.3- Equipamentos de Proteção Coletivo, 1.4.2- Ferramentas, 3- Insumos, 4- Custos Administrativos, Ferramentas, 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucros

#### 5.5.10.2. **Veículos e Equipamentos:**

O valor dos veículos e equipamentos a serem pagos, será mediante comprovação de quantitativo de horas trabalhadas produtivas e improdutivas, mês correspondente a medição, no valor unitário previsto na planilha orçamentária, conforme itens 2.2 e 2.4 – Veículos/Máquinas.



### 5.5.11. Produtividade por Tipo de Serviço

Atendimento as demandas de retiradas previstas nos serviços de roçada, poda e cortes

## 5.7. REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS

Todo resíduo gerado nos serviços objeto deste Projeto Básico será transportado até área indicada pelo município e lá destinado. A responsabilidade pela definição de área para destinação final correta para os resíduos é da **CONTRATANTE**, que deve arcar com estes custos que eventualmente possam acontecer.

## 5.8. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo uma equipe para administração do contrato no município, composta de **01 (um)** Encarregado Geral de Serviços, contrato mensal, que pode assumir a função de preposto da empresa, e **01 (um)** motorista apoio motorista VAN.

### 5.8.1. Relações de Locais dos Serviços

Perfaz área de abrangência do presente Projeto Básico, todo o perímetro urbano de São Sepé, incluindo a sede do 4º distrito de Vila Block.

### 5.8.2. Efetivo

Para os serviços de administração serão necessários 1 **(um)** Funcionários, sendo: 1 (um) Encarregado. e **01 (um)** motorista apoio motorista VAN.

### 5.8.3. Horários da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, com exceção dos domingos, dos dias de feriados e pontos facultativos. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

### 5.8.4. Serviços

Para os serviços de administração serão necessários 2 (dois) Funcionários.

#### **Encarregado:**

- Responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados, garantir o atendimento às áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza, garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais;



- Acompanha os serviços de limpeza, verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros. Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos;
- Manter relacionamento com a fiscalização e transeuntes, disseminando orientações daquela Autoridade a toda a estrutura funcional, desde o controlador, operadores, servidores, e contratados, realizando também as comunicações necessárias com os titulares, recebendo reclamações, prestando esclarecimentos.

### **Motorista Apoio:**

- Dirigir a VAN;  
Apoio ao Encarregado na Distribuição dos Serviços.

### 5.8.5. Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Insumos

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes Veículos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

### **Observação:**

O Veículo deverá ser substituídos no máximo em 24 horas, no caso de falta nas equipes. Após 24 horas os dias faltantes serão descontados no faturamento, até a data da reposição, incluindo o primeiro dia.

### 5.8.6. Equipe de Trabalho

#### 5.8.6.1. Encarregado

Coordenará as equipes de campo, a citar:

Serviços de Roçadas, Capina e Cortes de Grama  
Serviços de Varrição (Gari)  
Serviços de Limpeza Manual de Valas  
Serviços de Limpeza Manual de Caixas de Inspeção  
Motorista (van e caçamba)  
Operador (retroescavadeira)

### 5.8.7. Sinalização, Segurança, Controle e Orientação do Trânsito

O encarregado geral será responsável pela fiscalização em todos os locais de trabalho, dos itens de sinalização que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço.

### 5.8.8. Frequência de Execução dos Serviços

O serviço será diário e a fiscalização apresentará cronograma de atividades.



### 5.8.9. Relatório dos Serviços Executados

Será em função do ponto assinado pelos funcionários e km do veículo.

### 5.8.10. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços serão medidos e faturados mensalmente, por preço fixo, conforme proposta de preço vencedora.

#### 5.8.10.1. **Encarregado**

Mão de obra:

O valor a ser remunerado será em função do boletim de medição nos valores previstos por mão de obra trabalhada na planilha orçamentária, correspondente aos seguintes itens “1.1.5.- Salário e Remuneração Mão de Obra, 1.2- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, 1.3- Equipamentos de Proteção Coletiva, 1.4.2- Ferramentas, 3- Insumos, 4- Custos Administrativos, Ferramentas, 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucros.

A medição mensal será considerada através do **Boletim de Medição Diário** ponto do mês da medição, identificado e assinado pelo funcionário.

Veículo:

O valor do veículo, será mediante **Boletim de Medição Diário**, comprovação da planilha de km rodado com identificação do mês, locais de deslocamentos e horários de início e final da rota a ser entregue à fiscalização, no valor unitário previsto na planilha orçamentária, item 2.3- Carro Fiscalização e 5- Custos Indiretos, Tributos e Lucros

O boletim será entregue no dia seguinte a realização dos serviços à Fiscalização dos Serviços, assinado pelo representante (encarregado ou supervisor) da **CONTRATADA**.

Comunicação:

Foi considerado um telefone móvel para uso do encarregado ou seu substituto para comando das equipes.

Comunicação:

Foi considerado um telefone móvel para uso do encarregado e motorista VAN quando estiver exercendo atividade de apoio das equipes e que poderá ser também usado por alguma equipe, se autorizado pelo encarregado.

### 5.8.11. Produtividade por Tipo de Serviço

#### 5.8.11.1. Encarregado

Não será considerada produtividade para esta atividade de gestão



### 5.9. EQUIPAMENTOS

#### 5.9.1. Máquinas e Equipamentos

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes Equipamentos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

#### **Equipamentos**

Item	Tipo	Unidade.	Quantidade
1	Roçadeira Lateral 2T 65CC 3HP à Gasolina Profissional Cone de sinalização, rígido, 50 cm	Un.	9
2	Sugador/Soprador / Triturador - 2500W BV25	Un.	3
3	Motopoda com extensor, potência mínima de 1,3 kw, motor 33,0 cc, tanque combustível 710cm <sup>3</sup> ou superior	Un.	1
4	Cortador de grama, da marca Trapp, modelo MC 500G, 5 HP de potência, faixa de corte 48 cm, óleo de motor 4 tempos, combustão à gasolina ou outra máquina superior ou similar;	Un.	1

#### **Observação:**

Os equipamentos deverão ser substituídos no máximo em 24 horas, no caso de falta nas equipes.

Após 24 horas os dias faltantes serão descontados no faturamento, até a data da reposição, incluindo o primeiro dia.

#### 5.9.2. Relatório dos Serviços Executados

O boletim será entregue no dia seguinte a realização dos serviços à Fiscalização dos Serviços com a identificação dos equipamentos.

O Relatório fotográfico dos equipamentos usados deverá ser entregue ao final do mês em execução no formato digital dos equipamentos usados.

#### 5.9.3. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços serão medidos e faturados mensalmente, por preço fixo, conforme proposta de preço vencedora.

##### 5.9.3.1. Equipamentos:

O valor do veículo a ser pago, será mediante comprovação dos equipamentos usados nos dias trabalhados do mês constantes no **Boletim de Medição Diário** com registro das quantidades e tipo de equipamento usado, mês correspondente a medição com o relatório fotográfico dos equipamentos a ser entregue à fiscalização dos Serviços, no valor unitário previsto na planilha orçamentária, conforme itens 1.4.1. – Equipamentos.





Na medição dos serviços será considerada o limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato, o limite de 10% (dez por cento) não contempla as multas previstas no contrato.

### 5.10. INSUMOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas e Insumos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

#### Foram previstos os seguintes insumos

- 1- Saco lixo, reforçado, preto 100 litros;
- 2- Saco lixo, reforçado, preto 20 litros;
- 3- Fio de nylon roçadeira.

#### 5.10.1. Relatório dos Insumos Executados

O boletim será entregue no dia seguinte com o consumo de Insumos à Fiscalização dos Serviços com a identificação dos tipos e quantidades.

O Relatório com notas fiscais de compra dos Insumos deverá ser entregue ao final do mês em execução no formato digital dos equipamentos usados.

#### 5.10.2. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços medidos e faturados mensalmente, por preço fixo, conforme proposta de preço vencedora.

##### 5.10.2.1. Insumos:

O valor do veículo a ser pago, será mediante comprovação constantes no **Boletim de Medição Diário** de quantitativo de consumo de materiais como também as notas fiscais de compra, mês correspondente a medição entregue à Fiscalização dos Serviços para a medição mensal, no valor unitário previsto na planilha orçamentária, conforme itens 3. – Insumos.

Na medição dos serviços será considerada o limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato.

O limite de 10% (dez por cento) não contempla as multas previstas no contrato.

### 5.12. VEÍCULO, TIPO VAN

#### 5.12.1. Relações de Locais dos Serviços

Os serviços de transporte de funcionários no campo serão nas rotas de atuação, conforme cronograma apresentado.

#### 5.12.2. Efetivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Para os serviços de transporte será necessário 1 (um) motorista.

## 5.12.3. Horários da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas, com exceção dos domingos, dos dias de feriados e pontos facultativos. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

## 5.12.4. Serviços

Os serviços serão de transporte de funcionários no campo, nas rotas de atuação, conforme cronograma apresentado.

## 5.12.5. Máquinas, Veículos, Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Insumos

A **CONTRATADA** deverá fornecer no início da execução dos serviços, as seguintes, Veículos e Equipamentos, nas quantidades necessárias ao bom desempenho dos serviços:

### **Veículos:**

Item	Especificação	Quantidade
1	VAN de – capacidade mínima de 16 lugares, motor 2.3, 16 v diesel, tanque 80 litros, ano 2013, similar ou superior	1

### **Observação:**

A Van deverá ser substituída no máximo em 24 horas, no caso de falta nas equipes. Após 24 horas os dias faltantes serão descontados no faturamento, até a data da reposição, incluindo o primeiro dia.

### **EPC (Equipamentos Proteção Coletivo):**

1	Cone de sinalização, rígido, 50 cm -	12	3
---	--------------------------------------	----	---

O fornecimento de materiais e insumos é de responsabilidade da **CONTRATADA** nas quantidades suficientes para a execução dos serviços. Os insumos e materiais mínimos são os seguintes:

- Combustíveis para veículos, exceto carro da fiscalização;
- Combustíveis para máquinas;
- Óleos motor, freios e diversos;

## 5.12.6. Equipe de Trabalho

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. Para o serviço de transporte deverá disponibilizar 1 (um) Motorista.

## 5.12.7. Sinalização, Segurança, Controle e Orientação do Trânsito

Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalização que serão feitas em atendimentos às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço.

## 5.12.8. Frequência de Execução dos Serviços

O serviço será diário e a fiscalização apresentará cronograma de atividades.

## 5.12.9. Relatório dos Serviços Executados

Será feito o **Boletim de Medição Diário** onde constarão todos os serviços de transportes realizados no dia com identificação do motorista, local e km rodados.

O boletim será entregue no dia seguinte a realização dos serviços à Fiscalização dos Serviços.

O Relatório fotográfico com identificação do veículo deverá ser entregue ao final do mês em execução no formato digital.

## 5.12.10. Medição e Faturamento dos Serviços

Os serviços medidos e faturados mensalmente, por preço fixo, conforme proposta de preço vencedora.

### 5.12.10.1. Comunicação:

Foi considerado um telefone móvel para uso do motorista da VAN e que poderá ser também usado por alguma equipe, se autorizado pelo encarregado.

**Observação:** O motorista da VAN será também +liar no apoio das equipes

Na medição dos serviços será considerado o limite de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor mensal geral previsto contratualmente para não causar desequilíbrio financeiro do contrato,

O limite de 10% (dez por cento) não contempla as multas previstas no contrato.

## 6) RESUMO DO QUADRO DE EFETIVO

Descrição	Quantidades
Funcionário para roçada, capina, corte de grama de ruas e avenidas	14 (quatorze), sendo 13 (treze) na cidade e 01 (um) na Vila Block
Funcionário para varrição, gari	06 (seis), sendo 3 (três) equipes formadas por 2 gari
Funcionários para apoio a serviço de descarte de resíduos	03 (três), sendo 1 (um) Operador Retroescavadeira, 1 (um) Motorista do Caminhão caçamba e 1 (um) motorista VAN





Funcionários do Apoio Operacional e Administrativo	01 (um) Encarregado de Geral
Total de Funcionários	24 (vinte e quatro)

### 7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA VÁLIDAS PARA TODOS OS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, além da disponibilidade de mão-de-obra, dos materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, veículos e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) capacidade para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs; • Os uniformes serão preferencialmente nas cores LARANJA e AMARELO, com a frase “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO SEPÉ” em local visível
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos aos operadores, aos demais operários, aos transeuntes e na rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;
- Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais - com vistas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho em especial a NR 24: prover seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI e EPC, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso;

- Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.);

- Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho;

- A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar inclusos na proposta de preços;

- O preposto da **CONTRATADA** deverá ter residência fixa no município de São Sepé e deverá estar disponível para tratar de todos os assuntos relacionados aos serviços contratados e que sejam de pronto atendimento inclusive nos finais de semana, feriados e urgências, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.

- Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, devendo os mesmos portarem carteira de saúde atualizada, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- Registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

- Dar início à prestação dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça ou atrase a prestação dos serviços;

- Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

- Observar a legislação trabalhista vigente, estar ciente de que nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva caracteriza como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Prefeitura.

- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do Funcionário, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- Atender de imediato as solicitações da Administração quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1.doc.com.br/verificacao/FA40-0AB2-22B5-DD6F> e informe o código FA40-0AB2-22B5-DD6F





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município de São Sepé ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, podendo ser descontado da Nota Fiscal o prejuízo apurado.
- Manter durante a execução do Contrato, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso.
- Indicar formal e expressamente o preposto que atuará junto à Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos na execução do Contrato, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores.
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com carga horária de 44 horas semanais, para garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, a fiscalização e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e gestão do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao desempenho de suas atividades.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como proceder à revista, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir.
- Registrar e controlar, juntamente ao Fiscal Técnico do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.
- Observar a utilização adequada dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.
- Responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- Relatar à fiscalização da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do Contrato.
- Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes e devidamente treinados, de modo que o pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos.
  - a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas.
  - b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade.
  - c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização.
  - d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.
  - e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza.
  - f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**.
  - g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal
- Repor, no prazo máximo de 01 (uma) hora, o funcionário que não se apresentar para o trabalho em seu horário.
- Garantir que os funcionários disponibilizados para os serviços atendem aos requisitos básicos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência.
- Manter o cronograma de horário de trabalho dos funcionários de forma a não haver supressão do prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, bem como, abster-se de exigir cumprimento habitual de horário extraordinário ou a prorrogação da jornada de trabalho.
- Cumprir os horários de funcionamento e o horário contratado.
- Transportar Pessoal, Ferramentas e Equipamentos até os locais de prestação dos serviços. Para isso, essa deverá dispor de no mínimo 1(um) veículo apropriado para o transporte de pessoal ou quantos forem necessários, sendo de sua responsabilidade os custos com motorista, manutenção e abastecimento de combustível.
- Coletar e Transportar os detritos oriundos das capinas, cortes e podas para destino definido pela Fiscalização.
- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do Contrato.
- A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados a partir da admissão do empregado e de acordo com o disposto na legislação.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato ou do gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
  - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
  - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - Comunicar ao Fiscal técnico do local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
  - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração Municipal, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
  - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
  - Manter escritório com almoxarifado, ferramentaria, refeitório, banheiros, atendendo as normas de vigilância sanitária, ergonomia e NBR para estoque de materiais.
  - Fornecer de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais, transporte, VTR's, EPI's, EPC's para cada atividade prevista a executar para garantia da segurança dos funcionários e transeuntes e qualidade dos serviços.





## 8) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de avaliação dos serviços e notificações expedidas.
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- Fiscalizar e acompanhar o Contrato.
- Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**
- Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 9) CONTROLE, CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercida pelos servidores posteriormente designados pela administração pública.

A gestão contratual será exercida pelo servidor que será designado posteriormente pela administração pública.

A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos Funcionários da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização e a gestão elaborarão um “Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços”, onde poderão ser aplicados descontos no valor mensal dos serviços, de acordo com a pontuação obtida. Este Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços deverá ser pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao Escritório de Governo para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização de serviço, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnico: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário, e pelo fiscal Administrativo para fins de sanções contratuais;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (emissão de notificação, sugestão de multa e penalidades contratuais para apreciação em conjunto Gestor do Contrato e anuência do Secretário da Pasta);

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Caso necessário, em razão da complexidade do objeto da contratação objeto de licitação, durante a execução e fiscalização do contrato, deverá os fiscais administrativos e/ou o gestor do contrato valer-se de assessoramento de servidores e/ou terceiros com conhecimento técnico específico, inclusive quanto ao cumprimento de normas afetas ao meio ambiente do trabalho e em matéria contábil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo notificação, multa e à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa e a fiscalização observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

I - Cabe ao fiscal administrativo:

- a) Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos empregados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela **CONTRATADA** e pelo empregado;
- b) Proceder com a conferência da documentação fiscal e trabalhista da empresa;

II - Cabe ao fiscal técnico:

- a) Realizar reunião de inícios do trabalho com o preposto e deverá ser executada em no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a data de assinatura do Contrato.

Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

I - Cabe ao fiscal administrativo:

- a) Verificar a regularidade da empresa;
- b) Consolidar as avaliações mensais por local, remeter ao Preposto da Empresa para conhecimento, encaminhar os Boletins de Medição e processar o pagamento das faturas.

II - Cabe ao fiscal técnico:

- a) Conferir, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

b) A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

b.1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou

b.2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) O fiscal de técnico deverá apresentar avaliações de execução do objeto ao fiscal administrativo para que seja consolidada e encaminhadas ao gestor e ao preposto da **CONTRATADA**, para fins de análise e assinatura das partes.

Fiscalização diária:

I - Cabe ao fiscal técnico:

a) Evitar ordens diretas da **CONTRATANTE** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

c) Durante a execução do objeto, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos arts. 137; 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e





para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização de que trata este Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Destinar local apropriado para guardar dos materiais, equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA**;

Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

### CONSIDERAÇÕES

- O fornecimento dos Insumos, Ferramentas e Equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA** nas quantidades suficientes e/ou previstas para a execução dos serviços. Lembramos que;

- Informamos que Insumos, Ferramentas e Equipamentos foram em seus quantitativos e durabilidades estimados em função da estatística dos serviços previstos para execução do contrato e média de vida útil de fabricantes e de uso.

- Os Insumos, Ferramentas e Equipamentos deverão ser de alta qualidade e deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao pronto atendimento de demanda.

- Os Veículos, Equipamentos e Ferramentas poderão ser próprios ou locados pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de toda e qualquer despesa deles decorrentes;

- O fornecimento dos Veículos, tipo VAN e Caçamba é de responsabilidade da **CONTRATADA** nas quantidades suficientes e/ou previstas para a execução dos serviços, sendo obrigatório:

- Combustíveis para veículos, **exceção** carro da fiscalização;
- Combustíveis para máquinas;
- Óleos motor, freios e diversos;



- O Caminhão e Van, serão admitidos com até 10 anos de uso (fabricação), sendo que veículos mais novos não serão remunerados de forma diferente.
- O veículo, tipo carro, será admitido com até 5 anos de uso (fabricação), sendo que veículo mais novo não será remunerada de forma diferente.
- No caso de necessidade de Insumos, Ferramentas e Equipamentos, não estarem previstos na planilha este valor de compra, mediante prévia aprovação da fiscalização, poderá ser definido através de três orçamentos ou adotando a versão mais atualizada e disponível da Tabela de Insumos do SINAPI/RS – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para Rio Grande do Sul, disponível em <http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp>.
- Excepcionalmente, na ocorrência de emergência e ou eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Sepé, a **CONTRATADA** poderá ser acionada para executar serviços em horário extraordinário, fora da escala convencional, nos domingos e feriados, sendo que estas horas serão compensadas nos dias posteriores.
- Não haverá pagamento a mais por este serviço extraordinário, já que será feita compensação de custos com folgas nos períodos posteriores.

### 10) REGIME DE EXECUÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Adjudicação será Global, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Projeto Básico. A justificativa é que se trata de contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto do Governo Federal nº 7174/2010, que define em seu artigo 9º, § 2º: “Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

### 11) PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não será admitida participação de consórcios. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste termo de referência.

### 12) VISTORIA / VISITA

As empresas interessadas poderão realizar Vistoria/visita, nos locais indicados neste Projeto Básico, onde farão a avaliação dos custos para prestação dos serviços.

A vistoria/visita deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por funcionário designado pela mesma, mediante a apresentação de procuração assinada pelo representante legal. A vistoria/visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas junto à Secretaria de Infraestrutura, através do telefone (55) 3233 1535, com o engenheiro Jander Manoel Silva da Silva,





ou outro técnico indicado pelo mesmo. A vistoria/visita será acompanhada por técnicos da Prefeitura até o último dia útil anterior à data da sessão de abertura da licitação.

A vistoria/visita é facultativa. Caso o licitante opte por não a realizar, deverá apresentar junto à documentação de habilitação, em substituição ao termo de vistoria/visita, declaração de que não realizou vistoria/visita e que se responsabiliza pela proposta formulada com todas as características e especificações qualitativas e quantitativas exigidas pela Prefeitura Municipal de São Sepé para o presente certame.

A vistoria se justifica para que o proponente perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada sua variabilidade de naturezas e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### **13) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME**

I – Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS e CRA-RS

II – Comprovar, através de CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome da empresa (pessoa jurídica) licitante ou do técnico responsável da empresa que já executou serviços compatíveis com o objeto a ser licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de execução de objeto semelhante ao da contratação;

II – Para os serviços de corte de grama e raspagem de sarjetas, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 atestado e/ou declaração fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando concomitantemente, a prestação de no mínimo os seguintes serviços:

- Roçada;
- Corte de grama com equipamento portátil;
- Raspagem de sarjeta;

Justificamos a exigência dos atestados de todos os itens acima descritos, tendo em vista o volume de trabalho que será necessário ser executado, a sua distribuição espacial nos diferentes espaços físicos, o número de operários que deverão ser envolvidos nos serviços, a diversidade de tarefas que serão executadas e a necessidade de logística e gestão do contrato, decorrentes das pessoas envolvidas nos processos constantes neste Termo de Referência.

III – Para os serviços de Varrição Manual deverá ser apresentado 01 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração de serviços contínuos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características e prazos do objeto;

IV – Para os serviços de Capina (praças, meio fio, ruas) deverá ser apresentado 01 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração de serviços contínuos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características e prazos do objeto, que comprove a aptidão em capina mecanizada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executados em prazo inferior.

b) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

c) Será aceito o somatório de atestados para a comprovação de execução dos serviços objeto desta contratação;

VI - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

VII - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VIII - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;

IX - As empresas interessadas poderão realizar Vistoria/visita, nos locais indicados neste Termo de Referência, onde farão a avaliação dos custos para prestação dos serviços.

a) A vistoria/visita deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por funcionário designado pela mesma, mediante a apresentação de procuração assinada pelo representante legal.

b) A vistoria/visita é facultativa. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar junto à documentação de habilitação, em substituição ao termo de vistoria/visita, declaração de que não realizou vistoria e que se responsabiliza pela proposta formulada com todas as características e especificações qualitativas e quantitativas exigidas pela Prefeitura para o presente certame.

X - Será exigida mínima de serviços nos atestados, conforme planilha a seguir:

Serviços	Quantitativos Mínimos exigidos no Atestado Técnico		
	unidade	Previsão Contrato	Mínimo Exigido
Corte de grama	m <sup>2</sup>	31.278,78	3.128,00
Raspagem de sarjetas	m	102.036,00	10.204,00
Varrição Manual	m <sup>2</sup>	576.007,89	57.600,00
Capina	m <sup>2</sup>	311.888,72	31.189,00
Roçada	m <sup>2</sup>	311.898,72	31.189,00

**Observação:** Capina ou roçada será considerada na exigência mínima como um único item de avaliação.





### 14) PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do contrato será pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o Artigos 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecendo às exigências do Projeto Básico.

O prazo para o início dos serviços será de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

### 15) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Critérios de medição:

1) A medição será elaborada mensalmente pela **CONTRATADA**, em função da assiduidade dos funcionários e/ou seus substitutos no cumprimento das horas trabalhadas previstas no orçamento, caso não atinja, as horas não trabalhadas serão descontadas;

2) A medição das ferramentas, equipamentos, veículos e insumos será respectivamente elaborada em função da quantidade utilizada, utilizados e consumidos em relação ao previsto no orçamento. No caso de não atingir as quantidades previstas, serão descontadas proporcionalmente ao previsto;

3) A planilha a ser entregue a fiscalização da **CONTRATANTE**, deverá ser acompanhada da documentação comprobatória (Boletim de Medição Diário e fotográfico) das horas trabalhadas pela mão de obra e dos veículos e equipamentos e material de insumos gastos no mês.

4) As horas produtivas e improdutivas dos veículos e equipamentos são estimadas que poderão mensalmente sofrer alterações, no caso de variação acima de 10% poderão redimensionadas por solicitação da **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**.

5) A Fiscalização da **CONTRATANTE** terá prazo de 3 (três) dias úteis para análise e anuência ou correção da planilha de medição.

6) Fica a Contratada obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

7) 2.4. Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8) A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

9) Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras às sextas-feiras, em dois turnos, e sábado pela manhã. Sempre com início às 7:30 da manhã.

10) A critério do Município e por ordem de serviço, poderão ser designados servidores da equipe padrão para prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos.

11) Os serviços e quantitativos e/ou tipos de ferramentas, equipamentos, veículos, materiais necessários para melhorias na qualidade e/ou celeridade dos serviços que não constarem na planilha orçamentária, poderão ser apresentados à fiscalização da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATANTE para CONTRATADA**, visando ajustes contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

São Sepé RS, 13 março de 2024.

---

***Engº Civil Jander Manoel Silva da Silva***

Resp. Técnico CREA/RS 68989

---

***João Luiz dos Santos Vargas***

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/FA40-0AB2-22B5-DD6F> e informe o código FA40-0AB2-22B5-DD6F





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LIMPEZA, CAPINA, VARRIÇÃO, ROÇADA, CARGA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS)

SÃO SEPÉ E 4º DISTRITO DE VILA BLOCK

PERÍODO: 2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA							
1 - MÃO DE OBRA							
1.1 - SALÁRIOS REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA							
1.1.1. OPERACIONAIS	Fonte	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total	
<b>1.1.1.1. Serviços de Roçadas, Capinas, Cortes Grama, Jardinagens, Pinturas Meio-Fio, Raspagens Sarjetas</b>							
Salário Mensal	CONVENÇÃO COLETIVA SINDICADO ASSEIO E CONSERVAÇÃO	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS 000042/2024	Hora	220,00	7,14	1.570,01	
Adc. Insalubridade			%	20,00	1.570,01	314,00	
Somatório							1.884,02
Encargos Sociais			%	71,41	1.884,02	1.345,38	
Plano de Benefício Familiar			un.	1,00	19,42	19,42	
Vale Refeição					20,00	19,18	383,62
Vale Transporte							-
<b>Total por Funcionário</b>						<b>3.632,43</b>	
<b>Total Efetivo</b>				<b>14</b>	<b>3.632,43</b>	<b>50.854,03</b>	
<b>1.1.1.2. Serviços de Varrição (GARI)</b>							
Salário Mensal	CONVENÇÃO COLETIVA SINDICADO ASSEIO E CONSERVAÇÃO	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS 000042/2024	Hora	220,00	7,14	1.570,01	
Adc. Insalubridade			%	20,00	1.570,01	314,00	
Somatório							1.884,02
Encargos Sociais			%	71,41	1.884,02	1.345,38	
Plano de Benefício Familiar			un.	1,00	19,42	19,42	
Vale Refeição					20,00	19,18	383,62
Vale Transporte							-
<b>Total por Funcionário</b>						<b>3.632,43</b>	
<b>Total Efetivo</b>				<b>6</b>	<b>3.632,43</b>	<b>21.794,58</b>	
<b>1.1.2. MOTORISTA (VAN/CAÇAMBA)</b>							
Salário Mensal=	2023/2024 SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIÃO	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: , RS002027/2023	Hora	220,00	10,44	2.297,70	
Adc. Insalubridade			%		2.297,70	-	
Somatório							2.297,70
Encargos Sociais			%	71,41	2.297,70	1.640,79	
Plano de Benefício Familiar			un.	1,00	19,42	19,42	
Vale Refeição			mês	1,00	276,00	276,00	
Vale Transporte							-
<b>Total por Funcionário</b>						<b>4.233,91</b>	
<b>Total Efetivo</b>				<b>2</b>	<b>4.233,91</b>	<b>8.467,82</b>	
<b>1.1.3. OPERADOR (RETROESCAVADEIRA)</b>							
OPERADOR DE ESCAVADEIRA/TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI 03/2023	88294/88324	Hora	220,00	30,46	6.701,20	
<b>Total por Funcionário</b>						<b>6.701,20</b>	
<b>Total Efetivo</b>				<b>1</b>	<b>6.701,20</b>	<b>6.701,20</b>	
<b>1.1.5. ENCARREGADO GERAL</b>							
Salário Mensal= Convenção Coletiva Sindicato Asseio e conservação, RS 000044/2023			Hora	220,00	7,14	1.570,01	
Adc. Insalubridade			%	20,00	1.570,01	314,00	

Gratificação Função	CONVENÇÃO COLETIVA SINDICADO ASSEIO E CONSERVAÇÃO	NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS 000042/2024	%	40,00	1.570,01	628,01		
Somatório								2.512,02
Encargos Sociais				%	71,41	2.512,02	1.793,84	
Plano de Benefício Familiar				un.	1,00	19,42	19,42	
Vale Refeição					20,00	19,18	383,62	
Vale Transporte							-	
<b>Total por Funcionário</b>						<b>4.708,90</b>		
<b>Total Efetivo</b>				<b>1</b>	<b>4.708,90</b>	<b>4.708,90</b>		
<b>Total Geral</b>						<b>92.526,53</b>		
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>3.855,27</b>	<b>92.526,53</b>		
<b>TOTAL MENSAL REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA</b>						<b>92.526,53</b>		
<b>1.2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)</b>								
	Fonte	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total		
Bermudas	SITE	MERCADO LIVRE	Unid.	24,00	2,50	60,00		
Calças			Unid.	24,00	3,33	80,00		
Camisetas			Unid.	48,00	1,67	80,00		
Bonés Arabe Capus			Unid.	20,00	1,83	36,67		
Óculos de proteção			Unid.	20,00	1,00	20,00		
Colete Refletivo			Unid.	20,00	2,17	43,33		
Meias			Unid.	24,00	0,75	18,00		
Luva de proteção	SITE	MERCADO LIVRE	Unid.	20,00	4,06	81,27		
Capas de chuva			Unid.	20,00	2,08	41,67		
Calçados			Unid.	48,00	2,58	124,00		
Protetor Solar			Unid.	20,00	3,00	60,00		
<b>Total EPI</b>			mês			<b>644,93</b>		
Considerando			Unid.	1	644,93			
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>26,87</b>	<b>644,93</b>		
<b>1.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVO (EPC)</b>								
	Fonte	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total		
Cones de Sinalização, rígido, 50 cm	SITE	MERCADO LIVRE	Unid.	39,00	1,25	48,75		
Tela Plástica Tecida Lustrada Branca e Laranja, Tipo Guarda Corpo, em Polietileno Monofilado, Rolo 1,20 X 50 M (L X C)	SINAPI 03/2023	37525	m	100,00	0,29	29,08		
<b>Total EPC</b>			mês			<b>77,83</b>		
Considerando			Unid.	1	77,83			
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>3,24</b>	<b>77,83</b>		
<b>TOTAL MENSAL EPI/EPC</b>						<b>722,77</b>		
<b>1.4 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>								
	Fonte	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total		
<b>1.4.1 Equipamentos</b>								
<b>Roçadeira Lateral 2T 65CC 3HP à Gasolina Profissional</b>	SITE	MERCADO LIVRE	Unid.	9,00	944,43	8.499,87		
Manutenção Roçadeira			%	0,70	8.499,87	59,50		
Depreciação Roçadeira			%	1,00	8.499,87	85,00		
<b>Sugador/Soprador / Triturador - 2500W BV25</b>			Unid.	3,00	786,00	2.358,00		
Manutenção Sugador			%	0,70	2.358,00	16,51		
Depreciação Sugador			%	1,00	2.358,00	23,58		
<b>Motopoda com extensor, potência mínima de 1,3 kw, motor 33,0 cc, tanque combustível 710cm³ ou superior</b>			Unid.	1,00	944,43	944,43		
Manutenção Motopoda			%	0,70	944,43	6,61		
Depreciação Motopoda			%	1,00	944,43	9,44		
<b>Cortador de grama, da marca Trapp, modelo MC 500G, 5 HP de potência, faixa de corte 48 cm, óleo de motor 4 tempos, combustão à gasolina ou outra máquina superior ou similar;</b>			Unid.	1,00	2.128,00	2.128,00		
Manutenção Cortador			%	0,70	2.128,00	14,90		
Depreciação Cortador			%	1,00	2.128,00	21,28		
<b>Total Equipamentos</b>			mês			<b>236,82</b>		
Considerando			Unid.	1	236,82			
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>9,87</b>	<b>236,82</b>		

1.4.2 Ferramentas						
Carrinho de mão Extra Forte Com Caçamba Metálica 50litros			Unid.	10,00	16,25	162,50
Contentor de Lixo 120 litros, 2 rodas			Unid.	5,00	19,17	95,83
Facão, 10", com bainha			Unid.	10,00	6,23	62,28
Foice, 10 ", com cabo			Unid.	10,00	4,92	49,17
Rastilho, 26 dentes, com cabo			Unid.	10,00	3,75	37,50
Vassoura de palha			Unid.	10,00	12,50	125,00
Vassoura de jardim			Unid.	10,00	12,50	125,00
Garfos, 4 dentes, com cabo de madeira			Unid.	10,00	5,67	56,67
Enxadas com cabo de madeira			Unid.	10,00	4,42	44,17
Enxada com cabo de madeira			Unid.	10,00	4,42	44,17
Pás Concha			Unid.	10,00	5,08	50,83
Pás Cortadeira quadrada			Unid.	10,00	4,17	41,67
Pás de lixo com cabo de 1,20 metros;			Unid.	3,00	4,17	12,50
Picareta pá larga com cabo de madeira			Unid.	10,00	2,58	25,83
Baldes plástico 10 litros			Unid.	10,00	3,33	33,33
						-
Total de Ferramentas			mês			966,45
Considerando			Unid.	1	966,45	
Total de Efetivo				24	40,27	966,45
<b>TOTAL MENSAL FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS</b>						<b>1.203,27</b>
2 - VEÍCULOS/MÁQUINAS						
2.1. VAN	Fonte	Código	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$ Depreciado	Valor Total
VEÍCULO VAN , CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, MOTOR 2.3, 16 V DIESEL,TANQUE 80 LITROS, ANO 2013, SIMILAR OU SUPERIOR						
DEPRECIÇÃO			(% veículos/ano)	6,00%	98.541,00	492,71
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL			(% veículos/ano)	1,00%	98.541,00	82,12
IPVA			(% veículos/ano)	2,00%	98.541,00	164,24
SEGURO OBRIGATÓRIO			(R\$/ano)	0,16%	98.541,00	13,14
CRLV			(R\$/ano)	0,16%	98.541,00	13,14
Oleos e Lubrificantes			(Km/litro)	0,4	90,00	34,21
Rodagem (pneu 215/75 R17,5)			(Km/pneu)	50.000,00	850,00	25,85
MANUTENÇÃO				0,74	570,24	421,98
OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	SINAPI 03/2023	4221	Litro	95,04	5,67	538,88
Total VAN			mês			1.786,25
Considerando			Unid.	1	1.786,25	
Total de Efetivo				24	74,43	1.786,25
2.2. CAMINHÃO BASCULANTE, MÍNIMO DE 12 m³, 4 x 2, 2 EIXOS, POTÊNCIA 165 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, 600 Nm DE TORQUE, PESO BRUTO 13.200 kg ou SIMILAR, CHI (HORA IMPRODUTIVA) DIURNO	SINAPI 03/2023	67827	CHI	164,92		
DEPRECIÇÃO	SINAPI 03/2023	67826	Hora	164,92	23,95	3.949,83
JUROS	SINAPI 03/2023	7059	Hora	164,92	4,66	768,53
IMPOSTOS E SEGUROS	SINAPI 03/2023	91402	Hora	164,92	3,69	608,55
CAMINHÃO BASCULANTE, MÍNIMO DE 12 m³, 4 x 2, 2 EIXOS, POTÊNCIA 165 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, 600 Nm DE TORQUE, PESO BRUTO 13.200 kg ou SIMILAR, CHP (HORA PRODUTIVA) DIURNO.	SINAPI 03/2023	67826	CHP	26,04	176,97	4.608,30
DEPRECIÇÃO	SINAPI 03/2023	67826	Hora	26,04	23,95	623,66
JUROS	SINAPI 03/2023	7059	Hora	26,04	4,66	121,35
IMPOSTOS E SEGUROS	SINAPI 03/2023	91402	Hora	26,04	3,69	96,09
MANUTENÇÃO.	SINAPI 03/2023	7060	Hora	26,04	42,99	1.119,46
OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, SINAPI 7061	SINAPI 03/2023	4221	Litro	354,66	5,67	2.010,95
Total Caminhão Basculante			mês			9.298,42
Considerando			Unid.	1	9.298,42	
Total de Efetivo				24	387,43	9.298,42

2.4. RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 74 HP, CAPACIDADE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 3 M PROFUNDIDADE, COM HORÍMETRO PARA APROPRIAÇÃO DE HORA/MÁQUINA, PROTEÇÃO BORRACHA OU MADEIRA NAS SAPATAS DE APOIO - CHP (HORA IMPRODUTIVA)DIURNO	SINAPI 03/2023	5681	Hora	138,88		
DEPRECIACÃO.	SINAPI 03/2023	88859	Hora	138,88	24,88	3.455,33
JUROS.	SINAPI 03/2023	88860	Hora	138,88	3,37	468,03
	SINAPI 03/2023					
RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 74 HP, CAPACIDADE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 3 M PROFUNDIDADE, COM HORÍMETRO PARA APROPRIAÇÃO DE HORA/MÁQUINA, PROTEÇÃO BORRACHA OU MADEIRA NAS SAPATAS DE APOIO - CHP (HORA PRODUTIVA)DIURNO	SINAPI 03/2023	5680	Hora	52,08		
DEPRECIACÃO.	SINAPI 03/2023	88859	Hora	52,08	24,88	1.295,75
JUROS.	SINAPI 03/2023	88860	Hora	52,08	3,37	175,51
MANUTENÇÃO.	SINAPI 03/2023	5667	Hora	51,84	31,10	1.612,22
OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, SINAPI 5668	SINAPI 03/2023	4221	Litro	398,93	5,67	2.261,95
Total Retroescavadeira			mês			<b>9.268,79</b>
Considerando			Unid.	1	9.268,79	
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>386,20</b>	<b>9.268,79</b>
<b>TOTAL MENSAL VEÍCULOS/MÁQUINAS</b>						<b>20.353,46</b>
<b>3 - INSUMOS</b>						
	<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total</b>
SACO LIXO, REFORÇADO, PRETO, 100 LITROS	SITE	MERCADO LIVRE	Unid.	1.760,00	0,38	668,80
SACO LIXO, REFORÇADO, PRETO , 20 LITROS			Unid.	748,00	0,18	134,64
FIO DE NYLON ROÇADEIRA			m	600,00	0,64	383,12
						-
Total Custos Insumos			mês			<b>1.186,56</b>
Considerando			Unid.	1	1.186,56	
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>49,44</b>	<b>1.186,56</b>
<b>TOTAL MENSAL INSUMOS</b>						<b>1.186,56</b>
<b>4 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>						
	<b>Fonte</b>	<b>Código</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total</b>
ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO/FERRAMENTARIA/REFEITÓRIO	IMOBILIARIA/RGE/CORSAN/OI	CONSULTA	telecom	0,00	1.500,00	-
ENERGIA			mês	0,00	150,00	-
ÁGUA			mês	0,00	50,00	-
COMUNICAÇÃO FIXO			mês	0,00	100,00	-
COMUNICAÇÃO MÓVEL (Encarregado e Motorista Caçamba/VAN)			mês	2,00	100,00	200,00
Total Custos Administrativos			mês			<b>200,00</b>
Considerando			Unid.	1	200,00	
<b>Total de Efetivo</b>				<b>24</b>	<b>8,33</b>	<b>200,00</b>

TOTAL MENSAL ADMINISTRATIVOS					200,00
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS					116.192,59
5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
BDI (BONIFICAÇÃO DESPESAS INDIRETAS)		%	25,07%	116.192,59	29.131,83
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro		mês			29.131,83
Considerando		Unid.	1	29.131,83	
Total de Efetivo			24	1.213,83	29.131,83
TOTAL MENSAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					29.131,83
TOTAL SERVIÇOS + IMPOSTOS					145.324,42
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO			24	6.055,18	145.324,42
TOTAL PERÍODO ANUAL					1.743.893,05
São Sepé, 13 de março 2024					
		Mão de Obra=	92.526,53	80%	
		Material=	1.386,56	1%	
		Equipamento=	22.279,50	19%	
<b>Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva</b> CREA RS 68989			<b>João Luiz Vargas</b> Prefeito Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LIMPEZA, CAPINA, VARRIÇÃO, ROÇADA, CARGA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS)

LOCAL: CIDADE DE SÃO SEPÉ E 4º DISTRITO DE VILA BLOCK

PERÍODO: 2024

**COMPOSIÇÃO BDI**

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	79,6%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,0%

**BDI (Bonificação de despesas indiretas)**

<b>1.1 DESPESAS ADM/FINANCEIRAS/RISCO</b>		<b>5,93</b>
DESPESAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		4,00
SEGURO E GARANTIA		0,32
RISCO		0,50
DESPESAS FINANCEIRAS		1,11
<b>1.2 LUCRO BRUTO (LUCRO REAL+IRPJ+CSLL)</b>		<b>10,00</b>
5.2.1 LUCRO REAL	%	6,00
5.2.2 IRPJ		2,75
5.2.3 CSLL		1,25
<b>1.3 TRIBUTOS (PIS/COFINS/ISS)</b>		<b>6,84</b>
5.3.1 PIS		0,65
5.3.2 COFINS		3,00
5.3.3 ISS		3,19
		<b>25,07%</b>

São Sepé, 13 março 2024

*Luciano Mello Raguzzoni*  
Engenheiro Civil - CREA RS243597

*João Luiz Vargas*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
SÃO SEPÉ E 4º DISTRITO DE VILA BLOCK

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LIMPEZA, CAPINA, VARRIÇÃO, ROÇADA, CARGA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS)

PERÍODO 2024

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)		
TEMPO MÉDIO DO PROFISSIONAL NA EMPRESA	24 meses	
PROVISÃO DE FÉRIAS:	Sem provisão	
INCIDÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA (INSS) E FGTS:		
<b>1. GRUPO A – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>		
A1 – INSS	20,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social.
A2 – FGTS	8,00%	Lei 8.036/90.
A3 – SENAI/SENAC	1,00%	Decreto Lei 8.621/46
A4 – SENAI	0,00%	Decreto Lei 6.244/44 – artigo 3º, 0,20% para empresa com mais de 500 empregados
A5 – Sesi/SESC	1,50%	Lei 5.107/66
A6 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A7 – SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90
A8 – INCRA	0,20%	Decreto Lei 1146/70
A9 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social
A10 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DE EMPREGADOS	0,67%	Convenção Coletiva de Trabalho
A11 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	0,70%	Sindicato Patronal
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>38,17%</b>	
<b>2. GRUPO B – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A</b>		
B1 – FÉRIAS ANUAIS	8,33%	CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 129 e seguintes
B2 – FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2,78%	artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
B3 – 13º SALÁRIO	8,33%	Lei 4.090 de 13/07/62
B4 – AUXÍLIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%	Acidente do trabalho: Lei 8.213/91
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>22,94%</b>	
<b>3. GRUPO C – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)</b>		
C1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO = 8,28%	4,14%	Considerado 20% demissão sem justa causa/demissão em até 90 dias. Artigo 487 CLT, inciso II – determina aviso prévio de 30 dias
C1.1 – Custo adicional de 8,33% das férias, Constituição Federal	0,93%	
C1.2 – Custo adicional de 8,33% das férias e 13º salário, Constituição Federal	0,69%	
C2 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ADICIONAL POR ANO	0,33%	Lei 12.506/11 acrescidos 3 dias por ano de serviço na mesma empresa
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>6,09%</b>	
<b>4. GRUPO D – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		
D1 – MULTA DO FGTS = com provisão de férias	3,93%	Pagamento de 50% sobre o saldo da conta vinculada do empregado (40% pagos ao empregado e 10% pagos à Caixa Econômica Federal – Órgão gestor do sistema FGTS)
D2 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: 0,56%	0,28%	Considerado 80% demissão sem justa causa
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>4,21%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>71,41%</b>	IDEM SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) JUNHO 2016

São Sepé, 13 de março 2024

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva  
CREA RS 68989

João Luiz Vargas  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JANDER MANOEL SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/FA40-0AB2-22B5-DD6F> e informe o código FA40-0AB2-22B5-DD6F







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA40-0AB2-22B5-DD6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANDER MANOEL SILVA DA SILVA (CPF 601.XXX.XXX-20) em 13/03/2024 13:21:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/FA40-0AB2-22B5-DD6F>